

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19/78

Estabelece normas e diretrizes para os Regimes de Trabalho do Pessoal Docente e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho - COPERT submeteu a este Conselho o Processo nº 09/78, protocolizado na Reitoria sob nº 003343/78, propondo normas e diretrizes para o cumprimento dos regimes de trabalho do pessoal docente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios para os regimes de trabalho do pessoal docente desta Universidade;

CONSIDERANDO que, consoante o Dec. nº 76.924/75, cabe à Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho - COPERT a supervisão do processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;

CONSIDERANDO, ainda, que, com o advento da Lei nº 6.182/74, foram instituídos novos regimes de trabalho para o pessoal docente;

CONSIDERANDO, também, que tais normas e diretrizes estão em consonância com a legislação vigente,

RESOLVE :

Art. 1º - Os Departamentos didáticos-científicos da Universidade do Amazonas deverão elaborar seus Planos de Atividades Departamental, de acordo com o disposto no Art. 3º, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - São os seguintes os regimes de trabalho a que fica sujeito o pessoal docente da Universidade :

RESOLUÇÃO Nº 19/78

I - De 20 (vinte) horas semanais, em um turno completo, de no máximo 4 (quatro) horas diárias.

II - De 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva, em 2 (dois) turnos completos, de no máximo 4 (quatro) horas diárias cada um, com intervalo mínimo de uma hora.

III - De 12 (doze) horas semanais, para o docente incluído no Quadro Suplementar, enquanto perdurar tal situação.

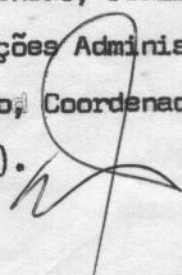
Parágrafo Único - No interesse do Departamento o pessoal docente em regime de 20 (vinte) horas, poderá prestar serviço em outro turno, até no máximo de 8 (oito) horas por semana, exclusivamente para ministração de aulas previstas nos horários escolares.

Art. 3º - Na atribuição de atividades a serem desempenhadas pelos docentes, deverão ser obedecidos os seguintes critérios :

I - Aos docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais, serão atribuídas as seguintes cargas horárias:

- a) mínima de 8 (oito) e máxima de 12 (doze) horas de aulas semanais efetivas;
- b) mínima de 4 (quatro) horas de aulas semanais efetivas, para os docentes deste regime com atividades administrativas (Chefe de Departamento Acadêmico, Coordenador de Colegiado de Curso ou equivalente).

II - Aos docentes de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ou de dedicação exclusiva, serão atribuídas as seguintes cargas horárias:

- a) mínima de 16 (dezesseis) e máxima de 20 (vinte) horas de aulas semanais efetivas;
  - b) mínima de 8 (oito) horas de aulas semanais efetivas para os que estiverem executando projeto de pesquisa, prestando serviço de extensão, realizando atividades de consultoria ou em funções Administrativas (Chefe de Departamento Acadêmico, Coordenador de Colegiado de Curso ou equivalentes).
- 

RESOLUÇÃO Nº 19/78

III - Aos docentes em regime de 12 (doze) horas semanais será atribuída uma carga horária mínima de 4 (quatro) e máxima de 8 (oito) horas aulas semanais efetivas.

§ 1º - Tratando-se de cursos de pós-graduação, para as atividades de orientação de dissertação, de cursos de leitura e de teses, aprovadas pelo Departamento, atribuir-se-á para cada caso e por orientado 2 (duas) horas semanais, qualquer que seja o regime de trabalho do docente.

§ 2º - Para os docentes com mais de 60 (sessenta) anos de idade, a obrigatoriedade máxima a ser exigida, de atividade na classe, será correspondente à mínima do regime de trabalho correspondente.

Art. 4º - O destaque de carga horária, para supervisão de estágio, deverá obedecer estritamente às necessidades dimensionadas no programa respectivo.

Art. 5º - Os projetos de pesquisa e de extensão serão obrigatoriamente aprovados pelo Departamento e Conselho de Ensino e Pesquisa. Tratando-se de projetos, que envolvam dispêndios orçamentários, deverão ainda ser submetidos à apreciação do órgão financeiro competente.

Art. 6º - A atribuição de carga horária, para funções administrativas não acadêmicas, e atividades de consultoria e de assistência técnico-pedagógico somente poderão ser estabelecidas por ato do Reitor, que designará o docente para o exercício da função, especificando a carga horária, bem como o respectivo turno de trabalho.

Art. 7º - Os Departamentos, cuja carga horária docente se revelar insuficiente para atender eventuais necessidades do semestre letivo, deverão propor, para suprir tal deficiência, a contratação de professor colaborador.

Art. 8º - Os Departamentos, cuja carga horária docente se revelar superior às necessidades do semestre letivo, deverão relacionar os docentes com horários ociosos e programar a forma de aproveitamento.

Art. 9º - Os docentes em regime de 20 (vinte) horas, que estejam com carga horária mínima, prevista na alínea "a", item I, do art. 3º desta Resolução poderão participar de projetos de pesquisa e extensão, em



RESOLUÇÃO Nº 19/78

caráter excepcional, levando em consideração a prioridade e importância dos respectivos projetos.

Art. 10 - O regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva constará de proposta do Plano de Atividades do Departamento a que pertencer o docente, encaminhada pelo Diretor da Unidade ao Reitor, que a submeterá a parecer da Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho - COPERT.

§ 1º - O docente, cuja proposta de regime de que trata este artigo for aprovada, será no mesmo incluído em caráter probatório, pelo período de 3 (três) anos, sujeito à verificação anual de desempenho pelo Departamento ou outro órgão em que exerça suas atividades.

§ 2º - O docente, a que se refere o parágrafo anterior, executará programa de atividades aprovado pelo órgão competente, verificada sua viabilidade em face da existência dos meios para sua execução, comprometendo-se a permanecer no Departamento para cumprimento integral da carga horária.

Art. 11 - Na concessão do Regime de 40 (quarenta) horas semanais ou de dedicação exclusiva, observar-se-ão os seguintes critérios:

- a) docentes, que estejam obrigados a uma carga horária semanal permanente mínima de 16 (dezesesseis) horas de aulas efetivas;
- b) docentes, com projetos de pesquisa ou de extensão universitária, que tenham sido aprovados na forma desta Resolução;
- c) docentes, que sejam professores de cursos de pós-Graduação;
- d) docentes, que exerçam funções administrativas e de consultoria, mediante ato do Reitor.

§ 1º - Enquanto estiver licenciado, para realizar curso de pós-graduação, a nível de mestrado ou doutorado, localizado fora de Manaus e credenciado pelo Conselho Federal de Educação, o docente em regime de 20 (vinte) horas perceberá, a título de diárias corridas, complementação correspondente à diferença para o regime de 40 (quarenta) horas.

RESOLUÇÃO Nº 19/78

§ 2º - Fará jus à vantagem temporária, prevista no parágrafo anterior, o docente em regime de 20 (vinte) horas, que, licenciado para esse fim, realize fora de Manaus curso de pós-graduação a nível de aperfeiçoamento ou especialização, conforme regulados na Resolução nº 14, de 23 de novembro de 1977, do Conselho Federal de Educação, e por este credenciado.

§ 3º - As licenças, previstas nos parágrafos anteriores, serão concedidas pelo Reitor, à vista de declaração da instituição de ensino que o docente foi selecionado para a realização do curso, não podendo exceder de 3 (três) anos para o mestrado e de 4 (quatro) para o doutorado.

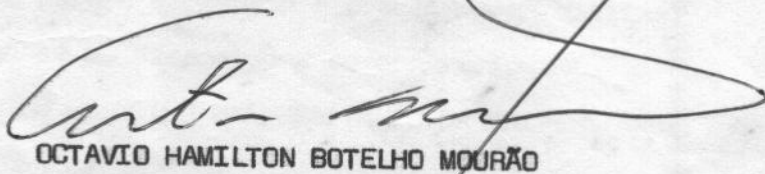
§ 4º - Poderá ficar dispensado ou com diminuição das atividades departamentais, a juízo do Departamento e ouvida a COPERT, o docente que estiver realizando curso de pós-graduação a nível de mestrado, doutorado, aperfeiçoamento ou especialização na própria Universidade do Amazonas ou no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Art. 12 - As horas excedentes da carga horária do docente em aulas efetivas serão pelo mesmo utilizadas, a critério do Departamento, na realização de qualquer das atividades previstas no art. 99, seus itens e alíneas, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 13 - O Plano de Atividades Departamental será sintetizado em formulários próprios, elaborados pela COPERT e DEPLAN, que a esse se incorporam.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 1978.



OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente